



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO - SEPLAN

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE

Regulamento Geral

**Plano de Cargos
e Salários**

**Regimento Interno
do Conselho de
Administração**

DIÁRIO OFICIAL
Estado de Sergipe
Nº 24.163
18 de Novembro de 2002
ARACAJU - SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

PARTE I – REGULAMENTO DE PESSOAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II	
DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E DAS FUNÇÕES	
Seção I – Dos Empregos	6
Seção II – Dos Cargos em Comissão.....	8
Seção III – Das Funções Gratificadas.....	8
CAPÍTULO III	
DA REMUNERAÇÃO.....	9
Seção I – Das Diárias.....	11
Seção II – Da Ajuda de Custo.....	12
Seção III – Do Adicional por Anuênio.....	13
Seção IV – Da Comissão do Cargo de Diretor.....	14
Seção V – Da Gratificação pelo Exercício de Função.....	15
Seção VII – Da Gratificação de Presença.....	15
Seção VIII – Da Hora-Extra.....	16
Seção IX – Do Vale-Transporte.....	16
Seção X – Da Gratificação Natalina.....	16
CAPÍTULO IV	
DO REGIME DE TRABALHO	
Seção I – Do Expediente e da Freqüência.....	17
Seção II – Do Estágio Probatório.....	18
Seção III – Das Faltas e das Impontualidades.....	19
Seção IV – Das Férias.....	20
Seção V – Das Ausências Legais.....	21
Seção VI – Da Remoção.....	22
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS	
Seção I – Das Licenças.....	23
Subseção I – Da Licença para Tratamento da Própria Saúde.....	24
Subseção II – Da Licença para Gestante, Adotante e Paternidade.....	24



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Subseção III – Da Licença para Tratamento de Pessoa da Própria Família	25
Subseção IV – Da Licença para o Trato de Interesse Particular	26
Subseção V – Da Licença p/ Prestação de Serviço Militar Obrigatório..	26
Subseção VI – Da Licença p/ Desempenho de Mandato Eletivo	27
Subseção VII – Da Licença Prêmio	27
Subseção VIII – Da Licença p/ Desempenho de Mandato Classista	28
Subseção IX – Da Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional	28
Subseção X – Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge	30
Subseção XI - Da Licença para Capacitação	30
Seção II – Da Complementação do Auxílio-Doença.....	30
Seção III – Da Redução de Carga Horária.....	31
Seção IV – Da Promoção.....	31
Seção V – Da Aposentadoria.....	33
CAPÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR	
Seção I – Dos Deveres.....	33
Seção II – Das Proibições.....	35
Seção III – Da Responsabilidade.....	36
Seção IV – Das Penas Disciplinares.....	37
Seção V – Da Suspensão Preventiva	40
CAPÍTULO VII	
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA SUA REVISÃO.....	40
Seção I – Da Sindicância Administrativa.....	41
Seção II – Do Inquérito Administrativo.....	42
Seção III – Da Revisão.....	45
CAPÍTULO VIII	
DAS NORMAS ESPECIAIS DE SERVIÇO	
Seção I – Dos Telefonistas.....	47
Seção II – Do Estágio.....	48
CAPÍTULO IX	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	49



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

PARTE II – REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO	
CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E VÍNCULO	52
CAPÍTULO II DA FINALIDADE	52
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA	52
CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS	
Seção I – Da Presidência	53
Subseção I – Do Gabinete	55
Subseção II – Da Assessoria Técnica	55
Subseção II – Da Assessoria Jurídica	59
Seção II – Da Diretoria Administrativa e Financeira	59
Subseção I – Da Administração de Pessoal	60
Subseção II – Dos Serviços Gerais e de Apoio	61
Subseção III – Da Administração Contábil e Financeira	63
Seção III – Da Diretoria de Operações	65
Subseção I – Das Gerências de Projetos	66
TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	68



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

PARTE I – REGULAMENTO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regime jurídico do pessoal da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sua legislação complementar e as normas de trabalho da Empresa.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I. empregado da PRONESE, a pessoa legalmente admitida na Empresa, com vínculo de emprego de natureza contratual, na forma da C.L.T. e legislação aplicável;

II. servidor, todo aquele empregado ou funcionário público federal, estadual ou municipal requisitado, cedido ou colocado à disposição da PRONESE, em complemento à sua força de trabalho;

III. emprego, o conjunto de atribuições e responsabilidades investidas a um empregado, legalmente criado com a denominação própria, número certo e salário a ser pago pela PRONESE;

IV. função gratificada, o conjunto de atribuições e responsabilidades por encargos de coordenação ou de serviços, supervisão, assessoria, chefias e secretariado, cometido transitoriamente ao empregado ou servidor da Empresa, em caráter de confiança, que legalmente seja criada com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária a ser paga pela PRONESE;

V. grupo hierárquico, o agrupamento de empregos com o mesmo grau de dificuldades, o mesmo nível funcional e a mesma faixa salarial;

VI. quadro de pessoal, o grupo de pessoas constituído exclusivamente dos empregados contratados diretamente pela anterior Unidade de Administração do Projeto Nordeste – SE, e dos empregados que venham a ser contratados através de concurso público, conforme prevê o artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º - Os empregos estão distribuídos em grupos hierárquicos e indicadores de níveis, representados respectivamente por algarismos romanos e referências numéricas, a cada um deles correspondendo valores específicos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

§ 2º - Será vedado cometer ao empregado atribuições diversas das inerentes ao seu emprego, exceto as funções gratificadas ou designação para compor comissão legalmente instituída e de caráter temporário.

Art. 3º - Para execução dos trabalhos que lhe são afetos, a PRONESE pode contar, também, com funcionários ou servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, requisitados, cedidos ou colocados à sua disposição, na forma da legislação pertinente, doravante denominados servidores.

Art. 4º - Os empregados da PRONESE, bem como os servidores à sua disposição quando em exercício na Empresa, sujeitar-se-ão as normas deste Regulamento.

Art. 5º - O empregado da PRONESE poderá ser colocado à disposição de outros órgãos e entidades do Poder Executivo, sem ônus para a Empresa, podendo ser com ônus, desde que haja reciprocidade em decorrência de ajustes e convênios.

Parágrafo único - A colocação de empregados do quadro de pessoal da Empresa à disposição de outros Poderes, órgãos e quaisquer entidades não integrantes do poder Executivo do Estado de Sergipe, somente pode ocorrer mediante prévia autorização do Governador do Estado.

Art. 6º - O servidor que for requisitado, cedido ou colocado à disposição da PRONESE, o seu ônus será de responsabilidade da Empresa, podendo ser com ônus para sua instituição de origem, desde que haja reciprocidade em decorrência de ajustes e convênios.

Art. 7º - O local de trabalho do empregado da PRONESE será determinado pela Diretoria Executiva da Empresa por ato do Diretor-Presidente, que se reserva ainda o direito de remoção do empregado, a qualquer tempo, a seu pedido ou “ex-officio”, para outros locais em que execute serviços ou mantenha quaisquer atividades.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E DAS FUNÇÕES

Seção I

Dos Empregos

Art. 8º - O provimento dos empregos dar-se-á por ato do Diretor-Presidente da PRONESE, na forma de admissão.

Art. 9º - A admissão de novos empregados no Quadro de Pessoal da



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE, dar-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após autorização expressa do Governador do Estado, mediante solicitação justificada, por escrito, da Diretoria Executiva da Empresa.

§ 1º - Para realização de concurso público, a Diretoria Executiva da PRONESE constituirá uma comissão especial para estabelecer os procedimentos e regras legais pertinentes.

§ 2º - O concurso público de provas e títulos somente poderá ser exigido para o provimento dos empregos que requeiram, dos respectivos ocupantes, habilitação profissional em curso superior, legalmente instituído.

Art. 10 - A admissão obedecerá à ordem decrescente de classificação dos aprovados e será formalizada mediante assinatura de contrato individual de trabalho, firmado entre a PRONESE e o empregado aprovado, enquadrando-o sempre no nível inicial do emprego que tiver habilitação profissional correspondente.

Art. 11 – Verificando-se o empate na classificação dos candidatos à admissão, a preferência recairá sobre aquele que tiver sucessivamente:

- I. tempo de serviço público prestado no Estado de Sergipe;
- II. idade mais avançada;
- III. prole mais numerosa;
- IV. participação em júri popular.

Art. 12 - São exigidos os seguintes requisitos para admissão dos candidatos concursados:

- I. quitação com os serviços eleitoral e militar, esta última valendo apenas para os candidatos do sexo masculino;
- II. sanidade física e mental, comprovadas por inspeção médica;
- III. documentos legais exigidos pela legislação vigente e os requisitados no concurso para o exercício do emprego;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE

Seção II

Dos Cargos em Comissão

Art. 13 – A Diretoria Executiva da PRONESE é composta por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, de livre nomeação em comissão e exoneração pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - A nomeação dos membros da Diretoria Executiva deve recair em profissionais de nível superior, possuidores de perfil profissional técnico adequado, de elevado conceito moral e de comprovada experiência administrativa.

Art. 14 – A posse no cargo de Diretor, membro da Diretoria Executiva da PRONESE, deve ser feita através de termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, subscrito por todos os conselheiros.

§ 1º - O Diretor-Presidente deve ser substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores por ele designado.

§ 2º - Em caso de substituição por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor-Presidente deve ser designado pelo Governador do Estado.

Seção III

Das Funções Gratificadas

Art. 15 – A investidura de função gratificada da PRONESE, será de responsabilidade da Diretoria Executiva e designação por ato do Diretor-Presidente.

Parágrafo único – Para investidura na função gratificada de que trata o “caput” deste artigo, tanto podem ser designados empregados da PRONESE, quanto servidores que se encontrem em efetivo exercício na Empresa, desde que preencham as exigências requeridas para a função.

Art. 16 – Quando ocorrer impedimento legal temporário do titular de função gratificada, o Diretor da área respectiva poderá indicar o seu substituto eventual, que se efetivará através de ato do Diretor-Presidente.

§ 1º - O substituto de titular de função gratificada que ocupar a função por período contínuo igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao pagamento do valor atribuído à referida função, vedado à acumulação de gratificação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

§ 2º - O empregado ou servidor titular de função gratificada continuará recebendo sua gratificação durante o período do seu afastamento.

§ 3º - Terminado o período correspondente à substituição, o substituto perderá automaticamente a função gratificada.

Art. 17 – O empregado ou o servidor da PRONESE, quando nomeado em comissão ou designado para o exercício de função gratificada terá assegurado o seu retorno às suas atividades originais, assim que for exonerado ou dispensado da referida função.

CAPITULO III **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 18 – Remuneração é a retribuição pecuniária mensal devida ao empregado da PRONESE, pelo exercício do seu emprego, correspondente ao salário ou vencimento acrescido dos direitos e vantagens a este incorporados.

Art. 19 – O salário dos empregados da PRONESE será fixado no Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa, devendo ser periodicamente atualizado em função dos níveis praticados no mercado e em consonância com a Legislação Trabalhista vigente.

~~**Art. 20** – O servidor à disposição da PRONESE, em complemento à sua força de trabalho, conforme trata o artigo 2º, item II, deste Regulamento, será enquadrado no Plano de Cargos e Salários da Empresa, sendo remunerado conforme esse enquadramento, gozando das mesmas vantagens concedidas aos empregados.~~

~~**Art. 20** – O servidor cedido ou colocado à disposição da PRONESE perceberá salário base conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Empresa, observados o tempo de serviço público e a qualificação funcional daquele. (Redação alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 05/2003).~~

~~**Art. 20** – O servidor cedido ou colocado à disposição da PRONESE perceberá salário base conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Empresa, considerando-se o tempo de serviço público e/ou de qualificação profissional daquele. (Redação alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 11/2005).~~

Art. 20 - O servidor cedido ou colocado à disposição da PRONESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

perceberá salário-base conforme estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Empresa, considerando-se o tempo de serviço público e/ou de qualificação profissional daquele, gozando das mesmas vantagens concedidas aos empregados. (Redação alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 13/2005).

~~**Parágrafo único** – O número de pessoas à disposição da PRONESE, de que trata este artigo, não poderá ser superior a 40% (quarenta por centos) do efetivo total de empregados estabelecido no Quadro de Pessoal da Empresa. (Revogado pela Resolução do Conselho de Administração nº 05/2003).~~

Art. 21 – A forma de pagamento da remuneração será mensal, devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 22 – Para efeito de desconto de faltas ou para cálculo de vantagens que não abranjam um mês completo, considerar-se-á dia base 1/30 (um e trinta avos) e a hora base 1/210 (um duzentos e dez avos) do salário.

Parágrafo único – as faltas justificadas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior poderão ser abonadas e/ou compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 23 – Além do salário, o empregado poderá perceber:

- a) diárias;
- b) ajuda de custo;
- c) adicional por anuênio;
- d) comissão do cargo de diretor ;
- e) gratificação pelo exercício de função ;
- f) gratificação de presença;
- g) hora-extra;
- h) vale transporte;
- i) gratificação natalina.

Parágrafo único - As remunerações de que trata este artigo serão regulamentadas nas Seções de I a IX deste capítulo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE
Seção I
Das Diárias

Art. 24 – O empregado ou servidor da PRONESE que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem seu exercício fixo para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, fará jus a “diária” nos termos desta regulamentação, para ocorrer com despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

§ 1º - Caberá ao Diretor-Presidente o ato de concessão de diária para fora do Estado, mediante solicitação de um de seus Diretores.

§ 2º - Caberá a cada um dos Diretores conceder diária para dentro do Estado, nos seus respectivos âmbitos de competência.

§ 3º - A concessão de diária dar-se-á mediante proposta dos Diretores ou chefes imediatos, através de formulário próprio, que indicará o nome do empregado ou servidor, o emprego, a função por ele exercida, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previsto para o afastamento, a duração provável da permanência em outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 25 – Conceder-se-á diária de igual valor, tomando-se por base o nível mais elevado quando dois ou mais empregados se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Parágrafo único – quando um Diretor viajar acompanhado de empregado ou servidor da Empresa que, conjuntamente, vá com ele, desempenhar um mesmo serviço ou missão, operar-se-á a equiparação pecuniária de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 26 – O valor da diária será reduzido à metade, quando o deslocamento do empregado ou servidor não lhe exigir pernoite fora da localidade ou sede onde tem exercício, ou no caso em que lhe sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

Art. 27 – Será antecipado o pagamento da diária a que o Diretor, empregado ou servidor fizer jus, em valor correspondente ao número certo ou presumível dos dias de afastamento.

Art. 28 – Nenhum pagamento de diária ultrapassará, a cada vez, o valor correspondente a 30 (trinta) diárias e durante o ano o total de 180 (cento e oitenta) diárias.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 29 – Ao regressar à sede o Diretor, empregado ou servidor restituirá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a diária recebida em excesso ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará a diária suplementar devida.

Art. 30 – Para o devido acerto de contas de diária, o Diretor, empregado ou servidor apresentará comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado ou, se for o caso via ou cópia da respectiva ordem de circulação de veículo da Empresa.

Art. 31 – O empregado ou o servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que deveria se deslocar, fará imediatamente comunicação ao Diretor competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 32 – No valor da diária estabelecido de acordo com as disposições neste Regulamento está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do empregado ou servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 33 – O Diretor-Presidente da PRONESE glosará as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo empregado ou servidor.

Art. 34 – A concessão de Diárias para deslocamentos dentro do território do Estado de Sergipe, bem como para fora do Estado, obedecerá ao que estabelece a Secretaria de Estado da Fazenda para a Administração Pública Estadual.

Seção II

Da Ajuda de Custo

Art. 35 – O empregado ou servidor da PRONESE fará jus a ajuda de custo, para atender as despesas de transporte e instalação, nos seguintes casos:

- I. quando for removido por interesse da PRONESE;
- II. quando for designado para estudos ou missão fora de sua sede, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - As despesas com transporte e de instalação compreenderão as do empregado e/ou servidor e da sua família, quando se tratar de mudança de sede da Empresa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

§ 2º - O valor da ajuda de custo não poderá exceder à soma de 3 (três) salários básicos do empregado ou servidor da PRONESE, salvo tratando-se de viagem para fora do país.

§ 3º - Na fixação da ajuda de custo levar-se-ão em conta o número de pessoas que acompanhará o empregado ou servidor, as condições de vida na sua nova sede ou local de estudo ou missão, a distância a ser percorrida, o tipo de transporte a utilizar e outros elementos cabíveis.

Art. 36 – O empregado ou servidor da PRONESE restituirá a ajuda de custo:

I. quando não se transportar para a nova sede ou local de trabalho ou missão, nos prazos que lhe forem concedidos;

II. quando antes de terminada a incumbência, regressar a sede primitiva ou pedir exoneração, ou antes de decorridos 90 (noventa) dias do novo exercício, ou abandonar o emprego.

§ 1º - A restituição será de exclusiva responsabilidade pessoal do empregado ou servidor da PRONESE e deverá ser feita de uma só vez.

§ 2º - Não haverá obrigação de restituição se o regresso do empregado ou servidor da PRONESE processar-se “ex-officio”, for determinado por doença comprovada ou morte da pessoa da própria família, ou ainda, por motivo de força maior, a critério do Diretor-Presidente da PRONESE que autorizou a concessão da ajuda de custo.

Art. 37 – Entende-se por força maior todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregado ou servidor, e para a realização do qual não concorrer, direta ou indiretamente.

Seção III
Do Adicional por Anuênio

Art. 38 – Fica assegurado ao empregado da PRONESE o adicional de anuênio fixado em 1% (um por cento) de seu salário base, a cada ano de exercício efetivo na Empresa, limitando-se em até 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 39 – O pagamento do adicional do anuênio será automático, independente de requerimento, e devido a partir do dia imediato àquele que o empregado completar cada período de 1 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 40 – O anuênio, uma vez incorporado à remuneração do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

empregado, desta não poderá ser retirado, salvo por motivo de ilegalidade na concessão.

Seção IV
Da Comissão do Cargo de Diretor

Art. 41 – Os Diretores Executivos, isto é, os membros da Diretoria Executiva da PRONESE, enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos em comissão, poderão optar:

a) se for empregado da Empresa:

I - pelo vencimento do cargo em comissão, mais o valor equivalente a 2.0 (dois ponto zero) do respectivo vencimento, a título de Representação; ou

II - por seu salário base, acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, e mais o valor equivalente a 2.0 (dois ponto zero) do respectivo vencimento, a título de Representação;

b) se não for empregado, mas servidor à disposição da PRONESE, poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão, mais o valor equivalente a 2.0 (dois ponto zero) do respectivo vencimento, a título de Representação; ou

II – pelo vencimento ou salário base percebido no seu órgão de origem, acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, e mais o valor equivalente a 2.0 (dois ponto zero) do respectivo vencimento, a título de Representação; ou

III – pelo salário base do seu enquadramento na PRONESE, mais o valor equivalente a 2.0 (dois ponto zero) do vencimento do cargo em comissão correspondente, a título de Representação;

c) se não for empregado nem servidor da Empresa, mas agente sem vínculo com o serviço público, será atribuída a seguinte remuneração:

d) perceberá o valor atribuído ao cargo em comissão, acrescido do valor equivalente a 2.0 (dois ponto zero) do vencimento do mesmo cargo, a título de Representação.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nas alíneas e itens deste artigo os membros da Diretoria não poderão perceber remuneração superior a 90% da remuneração de Secretário de Estado,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

ficando limitado

ao valor correspondente a esse percentual, se dos cálculos resultar um montante superior, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Seção V

Da Gratificação pelo Exercício de Função

Art. 42 – O empregado ou servidor da PRONESE, fará jus à gratificação de função quando designado para o exercício de função gratificada, devendo, para tanto, apresentar o perfil técnico e profissional compatível com o exercício da função.

§ 1º - Por função gratificada entende-se o conceituado no artigo 2º, item IV, deste Regulamento.

§ 2º - O empregado ou servidor da PRONESE, perceberá a gratificação de função enquanto subsistir sua investidura em função gratificada.

Art. 43 - É vedada a acumulação de função gratificada por serviços extraordinários.

Art. 44 – O valor da gratificação de função encontra-se fixado no Plano de Cargos e Salários da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração da PRONESE

Seção VI

Da Gratificação de Presença

Art. 45 – O empregado da PRONESE poderá perceber a título precário, gratificação de presença ou jeton por sessão de que participar em órgão de deliberação colegiada, desde que designado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 46 – Os membros do Conselho de Administração fazem jus a jeton ou gratificação de presença, em valor a ser calculado conforme estabelecido por Decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Presidente do Colegiado.

Art. 47 – O empregado da PRONESE poderá receber gratificação de presença por tantas fontes de pagamento quantos forem os órgãos de deliberação colegiada de que faça parte.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Seção VII
Da Hora-Extra

Art. 48 – A prorrogação, por necessidade imperiosa do serviço, da jornada de trabalho, implicará automaticamente, no pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional de Lei.

§ 1º – Somente haverá prorrogação da jornada de trabalho, quando houver autorização da Diretoria Executiva da Empresa, por ato do Diretor-Presidente.

§ 2º – O pagamento de horas extraordinárias será feito de acordo com os preceitos da C.L.T., e legislação complementar.

§ 3º - As horas extraordinárias poderão ser compensadas com folga.

Seção VIII
Do Vale-Transporte

Art. 49 – Todo empregado e servidor da PRONESE, terá direito ao benefício do vale-transporte, obedecendo-se o que determina a regulamentação em vigor.

Seção IX
Da Gratificação Natalina

Art. 50 – A todo empregado da PRONESE será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, a título de 13% salário, até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês.

§ 1º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, a PRONESE poderá pagar, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade da remuneração recebido pelo empregado no mês anterior. A PRONESE não estará obrigada a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano ou ao ensejo do mês de seu aniversário.

§ 3º - A importância que o empregado houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

§ 4º - O desconto sobre as contribuições devidas ao INSS, incidirá sobre o pagamento da gratificação efetuado no mês de dezembro.

§ 5º - O valor da gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado no exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 51 – O servidor à disposição com ônus para PRONESE fará jus à Gratificação Natalina, na conformidade do estabelecido no artigo 50 deste Regulamento.

Art. 52 – As contribuições devidas à Previdência federal ou estadual devem observar os regimes jurídicos dos empregados e dos servidores à disposição da PRONESE, levando-se em conta o seu valor total e sobre este aplicando-se o limite estabelecido na Previdência federal, ou levando-se em conta a remuneração total e sobre este aplicando-se o percentual de desconto previsto na legislação atual, da Previdência estadual.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DE TRABALHO**

Seção I **Do Expediente e da Frequência**

Art. 53 – O expediente dos empregados e servidores da PRONESE será em dois turnos ou em turno corrido de 6 (seis) horas diárias, salvo em relação àqueles que, por disposição expressa no contrato de trabalho, ou neste Regulamento, estiverem obrigados à regime especial de trabalho, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único – O horário de expediente não poderá ter início antes das 7 (sete) horas da manhã e nem poderá se prolongar além das 18 (dezoito) horas, salvo antecipação ou prorrogações legalmente autorizadas.

Art. 54 – Será de competência, exclusiva, da Diretoria Executiva por ato do Diretor-Presidente da PRONESE:

I. **REVOGADO; (Redação alterada pelo Conselho de Administração na 6ª reunião ordinária de 13 de maio de 2003, passando a competência para o Conselho de Administração).**

II. determinar o controle de frequência dos empregados e servidores à disposição da Empresa, selecionando os empregos e funções



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

que pela sua natureza, hierarquia ou previsão legal anterior, ficarão excluídos do regime de ponto.

§ 1º – A frequência dos empregados e servidores da PRONESE será registrada e controlada através de relógio de ponto ou folha de frequência, à critério da Diretoria da Empresa por ato do Diretor-Presidente.

§ 2º - É obrigatório o registro de ponto pelo empregado e servidor da PRONESE às entradas e saídas do expediente.

§ 3º - O não cumprimento desta obrigação diária, sujeita o empregado e o servidor ao desconto integral do salário correspondente ao período faltoso.

Art. 55 – A Diretoria Administrativa e Financeira apurará a frequência mensal do pessoal, bem como todas as ocorrências relacionadas que impliquem com a elaboração da folha de pagamento.

Art. 56 – No interesse do serviço o Diretor-Presidente da PRONESE, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, poderá antecipar ou transferir para outro dia a comemoração de feriado que recair em dia que deva ser útil para o serviço da empresa.

Seção II **Do Estágio Probatório**

Art. 57 – Estágio Probatório é o período de exercício em que o empregado, admitido por concurso público, deverá comprovar que satisfaz os requisitos necessários à sua permanência no serviço da PRONESE.

Parágrafo único – O Estágio Probatório compreende o período de 03 (três) anos, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nos órgãos ou setores da estrutura da PRONESE.

Art. 58 – São requisitos para permanência do empregado na PRONESE:

- I. idoneidade moral;
- II. assiduidade;
- III. pontualidade;
- IV. disciplina;
- V. eficiência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

VI. dedicação ao serviço.

§ 1º - Os requisitos de que trata os itens deste artigo serão comprovados à vista de anotações na ficha de assentamentos individuais do empregado da PRONESE.

§ 2º - Será demitido o empregado da PRONESE que, no curso do Estágio Probatório, não preencher qualquer dos requisitos enumerados nos incisos do “caput” deste artigo.

§ 3º - A apuração dos requisitos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo deverá processar-se de modo que a demissão do empregado da PRONESE possa ser feita antes de findo o período do estágio.

§ 4º - Para apuração do merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos, o seu superior imediato prestará informações reservadas ao setor de Administração de Recursos Humanos da PRONESE que, de posse dos elementos informativos, emitirá relatório escrito sobre a conveniência ou não da confirmação do estagiário na Empresa.

§ 5º - O estagiário será notificado do relatório que for contrário a sua permanência na PRONESE, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho de Administração da empresa.

§ 6º - Decidindo a Diretoria Executiva da PRONESE pela não permanência do estagiário, solicitará a demissão do mesmo à autoridade competente para a nomeação, a quem cabe a expedição do respectivo ato.

§ 7º - Findo o prazo, sem que haja demissão, o empregado será confirmado no seu emprego automaticamente.

Seção III

Das Faltas e das Impontualidades

Art. 59 – A ausência de registro de freqüência ao trabalho pelos empregados e servidores sem a devida justificativa, e o comparecimento ao serviço com atraso ou saída antecipada à hora regulamentar, serão considerados automaticamente para o efeito de desconto salarial, nos termos da CLT, independentemente da ação disciplinar cabível.

Art. 60 – Será também deduzido do vencimento do servidor e do salário do empregado da PRONESE, o repouso remunerado, quando o mesmo faltar ao último dia da semana de trabalho.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE

Art. 61 – O abono de faltas e impontualidades do servidor e do empregado é de competência do superior hierárquico, não podendo exceder de 3 (três) vezes por mês.

Art. 62 – Estando impossibilitado de comparecer ao serviço por motivo de doença ou força maior, deverá o servidor ou o empregado comunicar-se com o seu chefe imediato ou superior hierárquico na primeira hora do expediente faltoso.

Art. 63 – A justificativa de falta ao serviço por motivo de doença deverá ser comprovada mediante atestado médico fornecido pelo INSS, ou IPES ou por entidades médicas ou médico com os quais a Empresa mantenha convênio.

Art. 64 - Se as faltas ao serviço excederem a 30 (trinta) dias, sem justa causa, o empregado será dispensado por abandono de emprego e o servidor será devolvido ao seu órgão ou entidade de origem.

Seção IV
Das Férias

Art. 65 – O empregado do Quadro de Pessoal da PRONESE, terá direito anualmente ao gozo de um período de férias sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, que podem ser acumuladas, até no máximo de 02 (dois) , no caso de necessidade do serviço, na conformidade do estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º - O servidor à disposição da PRONESE, terá direito anualmente ao período de gozo de férias regulamentares, na conformidade do que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, ou em se tratando de empregado celetista à disposição da empresa, este terá seus direitos garantidos pela CLT.

Art. 66 – Não será considerada falta ao serviço a ausência do servidor e do empregado:

- I. por motivo de acidente de trabalho;
- II. justificada pela PRONESE, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente vencimento ou salário;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

III. nos demais casos previstos na legislação vigente.

Art. 67 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor e empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, devendo o mesmo dar conhecimento por assinatura.

§ 1º - Os membros de uma família que trabalhem na PRONESE terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º - O empregado estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

§ 3º - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 4º - O pagamento da remuneração das férias, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 5º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Diretoria Executiva da PRONESE ou pelo Conselho de Administração da Empresa.

Art. 68 - A Diretoria Executiva poderá conceder férias coletivas a todos os servidores e empregados da PRONESE ou a setores da Empresa, dependendo da conveniência e volume dos trabalhos em execução.

Seção V **Das Ausências Legais**

Art. 69 - Sem prejuízo de direitos e vantagens, inclusive remuneração, será permitido ao empregado e servidor da PRONESE, faltar ao serviço por motivo de:

I - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data das bodas;

II - nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do parto;

III - luto, até 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do falecimento de cônjuge e de ascendentes ou descendentes de 1º (primeiro) grau, bem como daquelas pessoas que constem de sua dependência previdenciária;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

- IV – doação de sangue, no dia em que houver a doação;
- V – comparecimento a sessões do Júri, quando sorteado;
- VI – comparecimento para depor em inquérito policial ou processo judicial;
- VII – cumprimento de exigência do serviço militar, relativas à apresentação de reservista, ou à cerimônia cívica do Dia do Reservista;
- VIII – prestação de exames de vestibulares ou de curso supletivo;
- IX – alistamento eleitoral ou de transferência de título até 2 (dois) dias, mediante aviso antecipado; e
- X – serviço eleitoral obrigatório.

Parágrafo único – Em todos os casos previstos neste artigo, o empregado e/ou o servidor ficará obrigado a comprovar o evento que der motivo à falta.

Seção VI **Da Remoção**

Art. 70 – Remoção é a movimentação do empregado de um setor para outro da PRONESE, dentro do município sede, ou fora dele, observadas as disposições legais contidas na CLT.

Parágrafo único - A remoção far-se-á:

- I. “ex-officio”, no interesse da Diretoria Executiva da PRONESE objetivamente demonstrado;
- II. a pedido do empregado, atendida a conveniência do serviço.

Art. 71 – A remoção dependerá da existência de claro de lotação.

Art. 72 – Admitir-se-á a remoção por permuta, mediante requerimento dos permutantes, ou por mudança de domicílio do cônjuge ou companheiro, também servidor público estadual, observado o disposto nesta Seção.

Art. 73 – O empregado da PRONESE removido de uma localidade para outra, com mudança de domicílio, terá 15 (quinze) dias como período de trânsito.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 74 – É lícita a remoção, em qualquer hipótese, quando ocorrer extinção da unidade, ou setor, em que estiver trabalhando o empregado.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I
Das Licenças

Art. 75 – Ao empregado da PRONESE poderão ser concedidas as seguintes licenças:

- a) tratamento da própria saúde;
- b) gestante, adotante e da paternidade;
- c) tratamento de saúde de pessoa da própria família;
- d) trato de interesse particular;
- e) prestação de serviço militar obrigatório;
- f) desempenho de mandato eletivo;
- g) licença prêmio;
- h) desempenho de mandato classista;
- i) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- j) por motivo de afastamento do cônjuge;
- k) capacitação.

§ 1º – A concessão das licenças de que trata este artigo é da competência do Diretor-Presidente da PRONESE.

§ 2º – Aplica-se aos servidores da PRONESE, para o efeito da concessão das licenças de que trata este artigo, o disposto na Norma Estatutária própria.

Art. 76 – As licenças serão concedidas por prazo certo, salvo se referentes a prestação de serviço militar, quando perdurarão por todo o período de afastamento do empregado, ou do cônjuge, conforme o caso.

Art. 77 – Terminada a licença, o empregado reassumirá imediatamente o exercício de sua função, salvo nas hipóteses de prorrogação ou da aposentadoria.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implicará a perda de remuneração correspondente aos dias de ausência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE

Subseção I

Da Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 78 - A licença para tratamento da própria saúde será concedida ao empregado que venha apresentar atestado médico fornecido pelo INSS, entidade médica ou médico credenciado pelo citado Instituto, indicando o período a ser concedido.

Parágrafo único - A PRONESE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias da remuneração, e quando o período de licença ultrapassar o tempo previsto, a Divisão de Pessoal encaminhará o empregado ao setor competente do INSS, para as providências que se fizerem necessárias.

Subseção II

Da Licença para Gestante, Adotante e Paternidade

Art. 79 – Será concedida licença à empregada gestante da PRONESE, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante atestado médico fornecido pelo INSS, entidade médica ou médico credenciado pelo citado Instituto.

§ 1º - A licença deverá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, a empregada da PRONESE será submetida a exame médico decorridos 30 (trinta) dias do evento, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto comprovado por laudo médico, a empregada da PRONESE terá direito ao repouso de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 80 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o empregado da PRONESE terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 81 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a empregada da PRONESE, lactante, terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 82 – A empregada da PRONESE que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

dias de licença remunerada.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Subseção III
Da Licença para Tratamento de Pessoa da Própria Família

Art. 83 – A licença para tratamento da saúde de pessoa da própria família será concedida a pedido do empregado mediante as seguintes comprovações:

- I. do vínculo de parentesco ou matrimonial com a pessoa doente;
- II. da indispensabilidade da assistência pessoal e permanente do empregado ou servidor à pessoa doente;
- III. da incompatibilidade da assistência de que trata o inciso II com o exercício simultâneo do cargo.

Art. 84 – São considerados pessoas da própria família, para efeito do artigo 88 deste Regulamento:

- I. os ascendentes;
- II. os cônjuges;
- III. os descendentes.

Art. 85 – A licença remunerada para tratamento da saúde de pessoa da própria família será concedida obedecendo o seguinte critério:

- I. até 1 (um) mês, com remuneração integral;
- II. acima de 1 (mês) até 3 (três) meses, sem remuneração e sem direito a renovação.

Art. 86 – A concessão da licença de que trata esta subseção, dependerá do laudo médico do INSS, de entidade médica ou médico credenciado pelo citado Instituto.

Subseção IV
Da Licença para o Trato de Interesse Particular

Art. 87 – A licença para o trato de interesses particulares poderá ser concedida a pedido do empregado que contar com mais de 2(dois) anos de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

serviço na PRONESE.

§ 1º - A licença não poderá ser concedida ao empregado que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou judicial, nem àquele que for responsável por consignação em folha de pagamento, antes de resgatado o respectivo débito.

§ 2º - Em qualquer caso, a licença só poderá ser concedida se não for prejudicial ao serviço da PRONESE.

§ 3º - A concessão da licença proceder-se-á mediante suspensão do respectivo contrato de trabalho.

Art. 88 – A licença não poderá ser concedida por prazo superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada ou renovada, a critério da Diretoria Executiva da PRONESE, por um novo período de até igual duração.

§ 1º - O empregado da PRONESE poderá a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício de seu emprego.

§ 2º - A concessão de licença a empregado ocupante de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, implicará a prévia desinvestidura do mesmo cargo ou função.

Subseção V

Da Licença para Prestação de Serviço Militar Obrigatório

Art. 89 – A licença para prestação de serviço militar obrigatório será concedida ao empregado para tanto convocado, assim como para o cumprimento de outros encargos de segurança nacional, sem prejuízo do seu tempo de serviço na Empresa.

Parágrafo único - O empregado licenciado para prestar serviço militar obrigatório deverá optar entre a remuneração do seu emprego na PRONESE e a retribuição pecuniária que lhe couber por servir às Forças Armadas, salvo disposição de lei federal em contrário.

Subseção VI

Da Licença para Desempenho de Mandato Eletivo

Art. 90 – A licença para desempenho de mandato eletivo será concedida ao empregado que for eleito para ocupar qualquer cargo público, podendo ser prorrogada no caso de reeleição para novo mandato eletivo.

Parágrafo único – O empregado licenciado para desempenho de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

mandato eletivo deverá optar entre a remuneração do seu emprego na PRONESE e a retribuição pecuniária que lhe couber no exercício do mandato eletivo.

Subseção VII **Da Licença Prêmio**

~~**Art. 91** – Será concedida licença prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias a todo empregado da PRONESE, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício funcional na Empresa, sendo termo inicial a data de constituição social da mesma.~~

Art. 91 – Será concedida licença prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias a todo empregado da PRONESE, a cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público, sendo termo inicial a data de constituição social da mesma. (Redação alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 09/2011).

§ 1º - Para concessão da licença prêmio, deverá ser observada a conveniência do empregado e a demanda de trabalho na unidade em que o mesmo estiver lotado, ficando a decisão a juízo da Diretoria Executiva, não podendo a concessão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses da data do requerimento.

§º 2º - É facultado ao empregado converter em abono pecuniário 2/3 (dois terços) da licença prêmio, em conformidade com o interesse da Empresa.

Art. 92 – Perderá o direito à licença prêmio, o empregado que:

I – for punido com pena de suspensão no quinquênio;

II – tiver faltas injustificadas por mais de 03 (três) dias no quinquênio, mesmo que descontínuas;

III – apresentar no quinquênio, número de faltas superior a 90 (noventa) dias, decorrentes de afastamento para tratamento de saúde, que não esteja amparado pela Legislação do Trabalho ou aprovado pela Empresa.

Subseção VIII **Da Licença para Desempenho de Mandato Classista**

Art. 93 – Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da Empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções do cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, conforme rege a CLT.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Parágrafo único – A licença de que trata o “caput” deste artigo, será limitada a até 3 (três) funcionários, pertencentes ao Quadro de Empregados da PRONESE.

Subseção IX

Da Licença por Motivo de Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 94 – Acidente do trabalho é a contingência que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da Empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda, ou a redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único – Considera-se como acidente do trabalho ou equipara-se a esse, para os fins deste Regulamento:

- a) doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho inerente ou peculiar a determinada atividade;
- b) doença do trabalho, assim entendida a adquirida, desencadeada ou agravada em função de condições especiais ou excepcionais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente;
- c) doença proveniente de contaminação acidental do trabalhador no exercício de sua atividade;
- d) acidente que, ligado ao trabalho, mesmo não sendo este a causa única, haja contribuído para a perda, ou a redução da capacidade laborativa do trabalhador, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- e) acidente sofrido pelo trabalhador no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - I - ato de agressão, sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
 - II - ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada com o exercício do trabalho;
 - III - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiros ou companheiro de trabalho;
 - IV - ato de pessoa privada do uso da razão;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

V - desabamento, inundaç o, inc ndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de for a maior;

f) acidente sofrido pelo trabalhador, ainda que fora do local e hor rio de trabalho:

I - na execu o de ordem ou na realiza o de servi o sob autoridade da empresa;

II - na presta o espont nea de qualquer servi o   empresa para evitar preju zo ou proporcionar proveito;

III - em viagem a servi o da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para capacita o de m o-de-obra, independentemente do meio de locomo o utilizado, inclusive ve culo do trabalhador;

IV - no percurso da resid ncia para o local de trabalho, bem como deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomo o, inclusive ve culo do trabalhador;

V - no percurso da empresa para estabelecimento de ensino ou, quando for o caso, do estabelecimento de ensino para a empresa, bem como no percurso desta para outra empresa onde tamb m seja trabalhador;

VI - durante o prazo do aviso pr vio de iniciativa da empresa, no per odo da redu o da jornada do trabalho, estando o segurado   procura de uma nova coloca o.

Art. 95 – Ser  concedida licen a por motivo de acidente em servi o ou doen a profissional ao empregado da PRONESE que se enquadrar nos termos e condi oes do artigo 94.

Par grafo  nico – A licen a ser  precedida por exame realizado por m dico do INSS, entidade m dica ou m dico credenciado pelo citado Instituto, indicando o per odo a ser concedido.

Subse o X

Da Licen a por Motivo de Afastamento do C njuge

Art. 96 - Poder  ser concedida licen a ao empregado da PRONESE para acompanhar c njuge que foi deslocado para outro Estado, para o exterior ou para o exerc cio de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Parágrafo único - A licença será sem remuneração, por prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser renovado por períodos iguais.

Subseção XI
Da Licença para Capacitação

Art. 97 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedido licença ao empregado da PRONESE, observado o interesse da Empresa e mediante prévia anuência da Diretoria Executiva, para afastar-se do exercício do emprego efetivo, com manutenção da respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional correlato com seu emprego.

Parágrafo único – O empregado que for beneficiado com a licença para capacitação de que trata este artigo, deverá permanecer trabalhando na PRONESE por um período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos e ininterruptos ou ressarcir a Empresa o valor equivalente aos três meses de remuneração recebida durante o período da licença.

Seção II
Da Complementação do Auxílio-Doença

Art. 98 - A PRONESE concederá auxílio-doença ao empregado, na forma de complementação salarial, quando a remuneração do amparo previdenciário for inferior à remuneração percebida nas condições normais de trabalho.

Art. 99 – O auxílio-doença somente será aplicado nos casos de: acidente de trabalho; doenças profissionais e doenças graves, constatadas através de laudos médicos do INSS.

Art. 100 - No decorrer do período de auxílio-doença, o empregado e seus familiares serão acompanhados por assistente social e pelo médico do trabalho, individualmente ou em grupo, objetivando uma melhor e mais rápida recuperação.

Seção III
Da Redução de Carga Horária

Art. 101 – o empregado da PRONESE que tenha filho(a) portador (a) de deficiência, que esteja sob sua guarda e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE

§ 1º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico, aprovado por perícia médica e certidão de nascimento do filho (a) portador (a) de deficiência.

§ 2º – A autorização do benefício, deverá ser renovada anualmente observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 102 – A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Seção IV
Da Promoção

Art. 103 – Promoção é a elevação ou mudança do empregado de um nível salarial para outro imediatamente superior, no mesmo emprego da PRONESE.

§ 1º - A promoção do empregado será por tempo de serviço e por merecimento, resguardando-se o interstício de tempo e a alternância entre as duas formas de promoção.

§ 2º - É vedada a promoção de empregado que não esteja em efetivo exercício funcional na Administração Pública, ressalvadas as exceções legais. (Redação alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 05/2003).

§ 3º - ~~É vedada a promoção de empregado que não esteja em efetivo exercício na PRONESE.~~ (Revogado pela Resolução do Conselho de Administração nº 05/2003).

Art. 104 – A promoção por tempo de serviço será concedida ao empregado após cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que: (Redação alterada pela Resolução do Conselho de Administração nº 05/2003).

a) não tenha sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Empresa e advertência ou repreensão escrita nos últimos 2 (dois) anos;

b) não tenha faltado ao trabalho, sem motivo justificado e devidamente abonado, por mais de 05 (cinco) vezes, no interstício da promoção.

Art. 105 – A promoção por merecimento será concedida ao empregado, a critério da Diretoria Executiva, para o nível imediatamente superior, a cada 2 (dois) anos, desde que preencha, no mínimo, as condições abaixo discriminadas:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

- a) atenda aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do artigo 104;
- b) tenha apresentado índice de desempenho funcional , medido através de normas e indicadores a serem baixados pela Diretoria Executiva da PRONESE;
- c) tenha participado de cursos de aperfeiçoamento, indicado ou promovido pela PRONESE, ou que tenha sido de livre iniciativa do empregado, desde que seja de interesse da Empresa e que tenha comprovado aproveitamento, com carga horária de, no mínimo, 300 horas.

Parágrafo único – Os cursos que servirem de motivação para a ocorrência de uma promoção por merecimento, não serão aproveitados para promoções posteriores.

Art. 106 – A acumulação de promoção indevida não acarretará devoluções pecuniárias, salvo se o empregado prestou declaração falsa, ou omitiu informações prejudiciais à elevação de que trata o artigo 103 deste Regulamento.

Art. 107 – No âmbito da PRONESE haverá uma Comissão de Promoções, destinada a preparar e encaminhar os respectivos processos à Diretoria Executiva.

Art. 108 – Compete ao Diretor - Presidente da PRONESE conceder a promoção do empregado, através de ato administrativo.

Seção V

Da Aposentadoria

Art. 109 – A aposentadoria é a situação de permanente inatividade do empregado da PRONESE, nos termos da legislação previdenciária federal, vigente no país.

Art. 110 – A aposentadoria dos empregados da PRONESE será concedida ou declarada pela autoridade competente, nos termos da legislação específica que rege o Sistema Federal de Previdência, a cargo do INSS.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Dos Deveres



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 111 – São deveres dos empregados da PRONESE:

- I. ser assíduo e pontual ao serviço;
- II. usar de urbanidade e cortesia no trato com os colegas, superiores hierárquicos e o público em geral;
- III. guardar sigilo sobre os assuntos da PRONESE, especialmente a respeito de despachos, decisões ou providências administrativas;
- IV. obedecer às ordens superiores;
- V. cumprir todas as normas legais e regulamentares de serviço;
- VI. desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu emprego ou função;
- VII. diligenciar no sentido de manter atualizada sua ficha de assentamentos individuais;
- VIII. zelar pela economia dos bens materiais da PRONESE, sobretudo os que estiverem sob sua guarda ou utilização;
- IX. apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou usando o uniforme que lhe for determinado, quando for o caso;
- X. fazer o uso do crachá fornecido pela PRONESE, durante todo o expediente, a altura do tórax;
- XI. colaborar e manter o espírito de solidariedade com os colegas de trabalho;
- XII. estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, portarias, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas atribuições específicos;
- XIII. comunicar ou representar seu superiores imediatos todas as irregularidades de que tiver conhecimento no órgão ou setor em que servir ou relacionadas com o seu trabalho;
- XIV. atender pronta e prioritariamente as informações e requisições necessárias à defesa judicial da PRONESE, ou a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

- XV. prestar contas dos bens e valores que administrar;
- XVI. proceder, em sua vida pública e privada, de modo a dignificar o emprego que exerce;
- XVII. usar, quando for o caso, o equipamento de proteção individual indicado, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- XVIII. apresentar, sempre que solicitado, a carteira de trabalho, para fins de anotações;
- XIX. não se afastar do serviço em horário de expediente normal para tratar de assuntos particulares, e quando isto ocorrer, em caso de necessidade, comunicar sempre ao superior imediato;
- XX. aceitar designação e transferência de local de trabalho, por interesse da Empresa, sempre que houver necessidade de serviço.

§ 1º - O empregado recusar-se-á a cumprir ordens manifestamente ilegais, devendo representar contra a autoridade que lhe determinar agir contrariamente à Lei.

§ 2º - Entre as normas legais e regulamentares de serviços, incluem-se as instruções, determinações, ordens e demais atos internos competentemente expedidos pela Diretoria Executiva da PRONESE.

Seção II
Das Proibições

Art. 112 – Ao empregado da PRONESE é vedado:

- I. referir-se de modo depreciativo em informação, parecer, despacho ou, ainda, pela imprensa, aos seus superiores hierárquicos, às autoridades civis ou militares e aos atos oficiais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- II. retirar, sem estar devidamente autorizado, qualquer objeto ou documento das dependências da PRONESE;
- III. valer-se do emprego ou função para lograr êxito pessoal em detrimento da dignidade desse mesmo emprego ou função;
- IV. promover ou participar de manifestação de apreço ou desapeço, no ambiente de trabalho;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

- V. fazer circular listas de donativos ou de sorteios, subscrevê-las ou exercer comércio no ambiente de trabalho;
- VI. coagir ou aliciar subordinados para fins de natureza político-partidária;
- VII. participar de diretoria, gerência ou administração de empresa ou sociedade privada, salvo as empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas;
- VIII. empregar material de trabalho em serviço particular;
- IX. celebrar contratos industriais ou comerciais com entidades de direito público, por si ou como representante de terceiros;
- X. praticar usura, sob qualquer forma;
- XI. aceitar comissão, emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem autorização legal;
- XII. praticar atos de sabotagem contra o governo ou serviço público;
- XIII. constituir-se procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo tratando-se de interesse de parentes até o terceiro grau;
- XIV. receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do desempenho de suas atribuições;
- XV. entreter-se nos locais e horários de trabalho em atividades estranhas ao serviço.

§ 1º - A proibição do item I deste artigo não é impeditiva da elaboração de trabalho assinado de conteúdo crítico doutrinário, ou de organização de serviço.

§ 2º - A proibição contida no item VII deste artigo não se estende à participação do empregado na direção ou gerência de Cooperativas ou Associações civis de classe, recreativas ou filantrópicas.

Art. 113 – É vedado ao empregado trabalhar sob direta subordinação de parente até segundo grau, salvo quando se tratar de cargo em comissão.

Art. 114 – É vedado ao empregado da PRONESE o exercício de 2 (dois) ou mais cargos, empregos ou funções, salvo nos casos de acumulação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

legalmente permitida.

Parágrafo único – A proibição de acumular não inclui:

- I. a percepção conjunta de pensões civis e militares;
- II. o recebimento de pensão, com salários, vencimentos ou proventos;
- III. a percepção conjunta de proventos, quando resultante de empregos legalmente acumuláveis.

Seção III **Da Responsabilidade**

Art. 115 – Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado responderá civil, penal e administrativamente.

§ 1º - A responsabilidade civil decorrerá de ação ou omissão dolosa ou culposa, que importe em prejuízo material para a PRONESE, ou para terceiros;

§ 2º - A responsabilidade penal decorrerá de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em configuração de crime ou contravenção penal, por ato praticado na qualidade de empregado da PRONESE.

§ 3º - A responsabilidade administrativa decorrerá de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em descumprimento de dever ou incidência de proibição, nos termos deste Regulamento, apurada através de procedimento regular próprio.

Art. 116 – A indenização de qualquer prejuízo causado à PRONESE será feita de acordo com o disposto na Lei 4.254/2000 e por ato do Diretor-Presidente da Empresa.

Seção IV **Das Penas Disciplinares**

Art. 117 – São penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

IV. demissão.

§ 1º - As penas disciplinares serão aplicadas, observada a ordem descrita nos itens I a IV do presente artigo.

§ 2º - Na aplicação das penas disciplinares, serão levados em consideração os antecedentes do empregado, a natureza e a gravidade da infração e os danos sofridos pela PRONESE, assegurando-lhe o direito de defesa.

§ 3º - As penas a serem aplicadas revestirão forma escrita e constarão da ficha de assentamentos individuais do empregado, vedada a sua anotação na Carteira de Trabalho.

§ 4º - O ato punitivo será motivado e mencionará sempre a respectiva base legal.

Art. 118 – Caberá pena de advertência quando ocorrer:

- I. desobediência às ordens e atos emanados dos superiores hierárquicos;
- II. incontinência de conduta no trabalho, ou mau procedimento;
- III. prática de atos de comércio nas dependências da PRONESE;
- IV. recusa de apresentação da Carteira de Trabalho, quando solicitada;
- V. prática de jogos de azar nas dependências da PRONESE;
- VI. participação em manifestações de apreço ou desapeço, no ambiente de trabalho;
- VII. falta de cumprimento de outros deveres especificados neste Regulamento.

Art. 119 – Caberá pena de repreensão quando ocorrer:

- I. ato de indisciplina ou insubordinação;
- II. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço, contra qualquer pessoa;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

III. ofensa física praticada no serviço contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa;

IV. coação ou aliciamento de subordinados para fins de natureza político-partidária.

Art. 120 – Caberá pena de suspensão quando ocorrer:

I. dolo, má-fé ou reincidência nas faltas indicadas nos artigos 118 e 119 deste Regulamento;

II. quando o descumprimento dos deveres constituir falta grave.

§ 1º - A pena de suspensão não poderá exceder de 30 (trinta) dias, e será precedida de sindicância administrativa.

§ 2º - O empregado, quando suspenso, não poderá permanecer nas dependências da PRONESE, nem perceberá remuneração por esse período.

Art. 121 – A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I. ato de improbidade;

II. reincidência de infração pela qual já tenha sido cominada pena de suspensão;

III. negociação habitual por conta própria ou alheia, quando constituir ato de concorrência à PRONESE ou ao Estado, ou for prejudicial ao serviço;

IV. condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;

V. desídia no desempenho das respectivas atribuições;

VI. embriaguez em serviço;

VII. violação de segredo da PRONESE;

VIII. abandono de emprego;

IX. cometimento ou prática de crime contra a administração pública;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE

X. aplicação ilegal, apropriação indevida ou desvio de recursos ou dinheiro público, inclusive da PRONESE, com caráter doloso ou mediante ato premeditado;

XI. perda dos direitos políticos ou nacionalidade brasileira;

XII. prática de crime contra a segurança nacional;

XIII. prática de corrupção passiva, nos termos da lei penal;

XIV. ato de indisciplina ou insubordinação;

XV. ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem.

§ 1º - Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do empregado ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Será demitido o empregado que faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 12 (doze) meses.

Art. 122 – A demissão do empregado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – sem justa causa, a critério da Diretoria Executiva da PRONESE;

II – a pedido do próprio empregado.

Art. 123 – A pena de demissão de que tratam os itens I a XV do artigo 121, somente poderá ser aplicada em razão da sentença judicial e/ou por decisão resultante de inquérito administrativo, no qual seja concedido direito a ampla defesa.

Art. 124 – A aplicação das penalidades de que trata o artigo 117, incisos I a IV deste Regulamento, será da competência exclusiva do Diretor-Presidente da PRONESE e de acordo com o resultado do procedimento administrativo pertinente.

Seção V
Da Suspensão Preventiva

Art. 125 – O Diretor-Presidente ordenará a suspensão preventiva do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

agente indiciado em sindicância ou inquérito administrativo, até a conclusão do processo.

Parágrafo único - A suspensão preventiva não constituirá medida punitiva nem acarretará perda de direitos e vantagens.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DA SUA REVISÃO

Art. 126 – Instaurar-se-á processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades nos serviços da PRONESE e responsabilidade dos seus autores.

Art. 127 – O processo administrativo disciplinar realizar-se-á sob a forma de sindicância ou de inquérito administrativo, nos casos definidos por este Regulamento.

Art. 128 – A instauração do processo administrativo disciplinar, sob qualquer de suas formas, é da competência do Diretor-Presidente da PRONESE.

Seção I

Da Sindicância Administrativa

Art. 129 – A sindicância administrativa será instaurada como meio sumário de apuração de denúncia ou reclamação, nos seguintes casos:

- I. quando não houver elementos ou dados suficientes para se concluir pela existência de irregularidade administrativa ou de suspeita de sua autoria;
- II. no cometimento de faltas apenas com suspensão.

Art. 130 – A sindicância administrativa será realizada e presidida, no caso de comissão, por agente de nível superior, designado pelo Diretor-Presidente da Empresa.

§ 1º – Não poderá exercer atividades de sindicância, ainda que como secretário, o agente que tiver relações de parentesco, até o terceiro grau, ou de subordinação com o denunciante ou com o denunciado, e em razão do emprego ou função se torne suspeito ou impedido.

§ 2º - A comissão de sindicância será composta por 2 (dois) membros, designados pelo Diretor-Presidente da PRONESE, devendo, o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

presidente da comissão, ser hierarquicamente igual ou superior ao denunciado.

Art. 131 – Incumbe à comissão sindicante:

- I. ouvir o denunciante e as testemunhas para os esclarecimentos dos fatos objetos da sindicância;
- II. ouvir o próprio denunciado, se houver, permitindo-lhe a juntada de documentos e a indicação de provas;
- III. realizar diligências necessárias à apuração dos fatos, identificação de sua autoria e indicação da base legal da pena aplicável.

Parágrafo único – Os atos da sindicância revestirão forma escrita e serão arquivados em dossiê simplificado.

Art. 132 – A sindicância deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade que a instaurar.

Parágrafo único – Ao concluir a sindicância, o empregado ou a comissão sindicante emitirá relatório sucinto indicando as provas encontradas, a autoria da irregularidade administrativa, se for o caso, e a base legal da pena disciplinar cabível, expondo, também, a sua opinião, e encaminhará os autos ao Diretor-Presidente da PRONESE.

Art. 133 – Os membros da comissão poderão, a critério do Diretor-Presidente da PRONESE, dedicar-se, integral ou parcialmente, aos trabalhos da sindicância, sem prejuízo da remuneração.

Art. 134 – Recebidos os autos da sindicância para julgamento, o Diretor-Presidente deverá, conforme o caso:

- I. arquivar a sindicância, se não ficar provada a existência de irregularidade ou de responsabilidade do denunciado, ou, ainda, se não for possível indiciar nenhum empregado;
- II. penalizar o indiciado, em caso de convencimento de sua responsabilidade ou fato irregular;
- III. determinar a abertura de inquérito administrativo, se a pena a aplicar exigir tal procedimento.

Seção II **Do Inquérito Administrativo**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 135 – O inquérito administrativo será instaurado para a apuração de denúncia que contenha elementos suficientes para se concluir pela existência de irregularidade administrativa e de suspeita de autoria.

Parágrafo único – Para apuração de faltas apenadas com demissão, será, obrigatoriamente, instaurado o inquérito administrativo.

Art. 136 – Os atos do inquérito administrativo revestirão forma escrita e serão arquivadas em autos organizados segundo o modelo forense, com as necessárias adaptações:

Art. 137 – O inquérito administrativo será procedido por uma Comissão de 3 (três) empregados, ocupantes de cargos de nível superior, e um secretário, designados pelo Diretor-Presidente da PRONESE, mediante Portaria.

§ 1º - No ato da designação da comissão do inquérito administrativo, será indicado o seu Presidente, devendo este ser hierarquicamente igual ou superior ao denunciado.

§ 2º - Não poderá funcionar no inquérito administrativo, ainda que como secretário da comissão, o empregado que tiver relações de parentesco até o terceiro grau com o denunciante ou denunciado.

Art. 138 – Durante a realização do inquérito, os membros da comissão e o secretário deverão dedicar todo o seu tempo aos trabalhos do mesmo, ficando dispensados dos serviços normais no órgão ou setores da PRONESE.

Parágrafo único – O afastamento de que trata este artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 139 – O inquérito administrativo deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da Portaria, para instauração do inquérito e concluído dentro de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por mais de 30 (trinta) dias, no máximo, a critério do Diretor-Presidente da PRONESE.

Art. 140 – A comissão ouvirá as testemunhas do fato e o denunciado, procederá a todas as diligências que entender necessário, e poderá citar e ouvir outros empregados que achar envolvidos no cometimento da irregularidade apurado, podendo, ainda, requerer vistorias e serviços periciais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 141 – Instalados os trabalhos, a comissão citará o denunciado, ou denunciados, para apresentação da defesa prévia, produção de provas, requerimento de diligências e acompanhamento do inquérito até o encerramento da instrução.

§ 1º - A defesa prévia deverá ser apresentada à comissão em até 48 (quarenta e oito) horas depois da ciência da citação.

§ 2º - As diligências requeridas poderão ou não ser realizadas, a critério da comissão.

§ 3º - O indiciado poderá constituir, por mandato escrito, procurador para acompanhar o inquérito, podendo praticar todos os atos autorizados no instrumento procuratório, desde que permitidos em Lei.

Art. 142 – Encerrada a fase de instrução do inquérito administrativo, com a lavratura e juntada do Termo de Indiciação, notificar-se-á o indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua defesa definitiva.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum, de 20 (vinte) dias.

§ 2º - O prazo de defesa, a critério da comissão, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, para diligências reputadas como imprescindíveis.

§ 3º - Durante o prazo para apresentação de defesa definitiva, será facultado o manuseio dos autos do inquérito pelo indiciado ou seu procurador, no local designado pela comissão.

Art. 143 – Encontrando-se o indiciado em lugar incerto, ignorado ou inacessível, far-se-á citação por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa escrita.

§ 1º - A publicação do Edital será feita em 3 (três) vezes, no Diário Oficial do Estado e em 2 (dois) jornais de grande circulação da Capital, uma vez em cada jornal, e em dias consecutivos.

§ 2º - O prazo para apresentação da defesa definitiva, a que se refere o “caput” deste artigo, contar-se-á a partir do último dia da publicação do Edital.

§ 3º - Havendo citação por Edital, no caso do “caput” deste artigo, o prazo para a conclusão do inquérito será prorrogado automaticamente por igual período.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 144 – No caso de revelia do indiciado, a Comissão requisitará da Defensoria Pública estadual a indicação de um causídico para promover a defesa daquele.

§ 1º - O defensor do indiciado revel terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa escrita do mesmo.

§ 2º - Ocorrendo a revelia e com a designação do defensor, prorrogar-se-á o prazo de conclusão do procedimento, na forma facultada no artigo 143 deste.

Art. 145 – Apresentada a defesa definitiva ou decorrido o prazo, o inquérito será relatado pela comissão, dentro de 10 (dez) dias.

§ 1º - No relatório, a comissão apreciará, com relação a cada indiciado, as irregularidades de que foram acusados, as provas colhidas no inquérito e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou a condenação, e indicando a pena cabível.

§ 2º - A comissão poderá exigir quaisquer outras providências que lhe parecerem de interesse da PRONESE.

§ 3º - Com a apresentação do relatório, a comissão ficará à disposição do Diretor-Presidente da PRONESE para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências complementares, dissolvendo-se logo após o julgamento.

Art. 146 – Recebido o inquérito para julgamento, o Diretor-Presidente da PRONESE proferirá a decisão no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

Art. 147 – o Diretor-Presidente da PRONESE promoverá a expedição dos atos decorrentes do julgamento e determinará as providências necessárias à sua execução.

§ 1º - O ato que decretar a punição do empregado será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 8 (oito) dias, contados do julgamento.

§ 2º - Seja qual for o resultado do julgamento, cientificar-se-á, por escrito, o empregado.

Art. 148 – No caso de abandono de cargo ou emprego, o chefe do Setor de Pessoal ou chefe imediato do empregado fará comunicação por escrito ao Diretor-Presidente da PRONESE, que determinará a instauração do competente inquérito administrativo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE

Parágrafo único – Instaurado o inquérito para apurar abandono de cargo ou emprego, não poderá o empregado reassumir o exercício, até que se dê o julgamento, a menos que este não ocorra no prazo legal.

Art. 149 – Quando a infração estiver prevista na lei penal ou na legislação trabalhista, será remetido o processo à autoridade policial ou judicial competente, para fins de instrução do devido inquérito ou ação, ficando cópia autenticada ou traslado na Divisão de Pessoal da PRONESE.

Seção III
Da Revisão

Art. 150 – O processo administrativo disciplinar poderá ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

I. quando a decisão for contrária a texto expresso em lei, ou à evidência infração estiver prevista na lei penal ou na legislação trabalhista, será remetido o processo à autoridade policial ou judicial competente, para fins de instrução do devido inquérito ou ação, ficando cópia autenticada ou traslado no órgão de pessoal da PRONESE;

II. quando a decisão se fundamentar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III. quando, após decisão condenatória, forem descobertas novas provas de inocência do empregado, ou de circunstâncias justificadoras de penas mais brandas.

Art. 151 – A revisão poderá ser requerida pelo empregado apenado ou em caso de sua morte ou ausência legal, pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral até o segundo grau.

§ 1º - O pedido de revisão será sempre dirigido ao Diretor-Presidente da PRONESE.

§ 2º - Não será admissível a reiteração de pedido de revisão, salvo se fundado em novas provas.

Art. 152 – A revisão será processada por nova comissão, sendo vedado participar da revisão quem houver funcionado na comissão anterior, ainda que como secretário.

Art. 153 – Recebido o processo de revisão, apenso ao processo originário, a comissão instalará os respectivos trabalhos, dentro do prazo de 3



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

(três) dias.

Art. 154 – Na reunião de instalação dos trabalhos, o presidente da Comissão de Revisão marcará o prazo de 5 (cinco) dias, notificando o requerente para que junte as provas que houver indicado e apresente as testemunhas arroladas.

Art. 155 – Juntadas as provas e ouvidas, mediante termos de depoimento, as testemunhas, concluir-se-á a instrução do processo.

Art. 156 – Concluída a instrução, dar-se-á vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, das suas alegações finais.

Art. 157 – Apresentadas as alegações finais pelo requerente, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, os autos serão encaminhados para julgamento, com relatório fundamentado da Comissão de Revisão, à autoridade que aplicou, ou à que tiver confirmado, em grau de recurso, a aplicação da pena, objeto da revisão.

§ 1º - Será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das alegações finais ou do término do período para sua apresentação, o prazo para encaminhamento dos autos pela comissão à autoridade julgadora.

§ 2º - O prazo para a autoridade julgadora proferir a decisão será de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento do processo.

Art. 158 – Julgada procedente a revisão, o Diretor-Presidente da PRONESE providenciará o imediato cumprimento da decisão, tornando sem efeito ou alterando a penalidade aplicada, promovendo, também, o restabelecimento dos direitos atingidos, com ressarcimento, se for o caso, dos prejuízos decorrentes.

Art. 159 – Da decisão em grau de revisão, caberá recurso à Diretoria Executiva da PRONESE e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII **DAS NORMAS ESPECIAIS DE SERVIÇO**

Seção I **Dos Telefonistas**

Art. 160 – Os empregados da PRONESE, ocupantes de cargo de telefonista, observarão a jornada diária de 6 (seis) horas contínuas de trabalho, ou 30 (trinta) horas semanais, a critério da Empresa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

§ 1º - Quando, em caso de indeclinável necessidade, forem os operadores obrigados a permanecer em serviço além do período normal fixado neste artigo, a PRONESE pagar-lhes-á extraordinariamente o tempo excedente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, dentro dos limites legais da jornada de trabalho.

§ 2º - O trabalho aos sábados, domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo, será considerado extraordinário, e obedecerá, quanto à sua remuneração, o disposto no parágrafo anterior, observados os parâmetros legais.

Art. 161 – A PRONESE organizará turmas de telefonistas, para a execução de seus serviços, de maneira que prevaleça sempre o revezamento entre os que exercem a mesma função.

Art. 162 – A PRONESE não poderá organizar horário que obrigue o telefonista a fazer a refeição do almoço antes das 10 (dez) horas e depois das 14 (catorze) horas, e a do jantar antes das 16 (dezesesseis) e depois das 19:30 (dezenove e trinta) horas.

Seção II **Do Estágio**

Art. 163 – A PRONESE poderá aceitar como estagiário alunos regularmente matriculados, a partir do 5º período letivo, e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, de nível técnico profissionalizante e de nível superior.

§ 1º - O estágio somente poderá verificar-se em órgãos ou setores da PRONESE que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante para este fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º - O estágio somente se dará para atender o interesse da PRONESE.

§ 3º - É vedado ao estagiário exercer atividades de responsabilidade do empregado da Empresa.

Art. 164 – A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a PRONESE, após mediação de entidade, ou afins, de ensino profissionalizante e/ou universitário.

Parágrafo único – O estágio não cria vínculo empregatício de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

qualquer natureza, entretanto o estagiário receberá uma bolsa mensal e deverá estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 165 – A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o horário do expediente normal da PRONESE.

Art. 166 – O estágio terá duração máxima de 6 (seis) meses, admitida a sua prorrogação ou renovação, por mais um período de igual duração.

§ 1º - A jornada de estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será sempre de (30 (trinta) horas semanais.

Art. 167 – O estagiário da PRONESE terá direito ao recebimento de uma “bolsa” mensal, conforme valor estipulado em Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 168 – O número de estagiários será fixado pela Diretoria Executiva, atendendo-se sempre os interesses administrativos e a disponibilidade orçamentária da PRONESE.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 169 – Os prazos previstos neste Regulamento serão contados por dias corridos.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o do seu término, prorrogando-se para o dia seguinte o vencimento que recair em dia não útil de trabalho.

Art. 170 – Os direitos e vantagens estabelecidos por este Regulamento não autorizarão pagamento de atrasados, seja a que título for.

Art. 171 – Os empregados da PRONESE, contratados sob o regime trabalhista, submeter-se-ão às normas estabelecidas neste Regulamento, respeitada e observada, porém, a legislação federal a elas aplicável.

Art. 172 – O salário mensal do empregado contratado sob o regime trabalhista inclui o repouso remunerado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Art. 173 – Para atender a necessidade do serviço, a Diretoria Executiva poderá transpor o empregado ou servidor mediante portaria, de um para outro órgão ou setor da PRONESE.

Art. 174 – Os servidores requisitados, cedidos ou colocados à disposição da PRONESE, sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, permanecerão regidos pela mesma legislação, sem prejuízo de direitos e vantagens assegurados por este Regulamento, desde que não haja acumulação de tais direitos e vantagens, garantido, porém, o direito à opção.

Parágrafo único – A opção de vencimentos é extensiva aos servidores estaduais, federais ou municipais que, servindo à PRONESE, forem investidos em cargo de provimento em comissão da Empresa exceto se a legislação a eles aplicável dispuser em contrário.

Art. 175 – Para compor o Conselho de Administração da PRONESE, que no seu Estatuto Social prevê a participação de um empregado da Empresa como um dos seus membros, a Diretoria Executiva convocará eleições entre os seus empregados para eleger 3 (três) nomes que deverão fazer parte da lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado, para escolha e nomeação daquele que irá compor o referido Colegiado.

Art. 176 – A Diretoria Executiva da PRONESE poderá, se assim o entender, delegar a tarefa de realizar as eleições de que trata o artigo 175, à Associação dos Servidores da PRONESE – ASPESE, a qual deverá assegurar o direito de participação a todos os empregados, independentemente de serem associados ou não.

Art. 177 – Em qualquer das situações previstas nos artigos 175 e 176, deverá ser designada uma Comissão Eleitoral formada por empregados da PRONESE para realizar as eleições.

Parágrafo único – No caso da Diretoria Executiva delegar à ASPESE a condução das eleições de que trata o artigo 175, reservar-se-á o direito de indicar um representante para compor a referida Comissão.

Art. 178 – A Comissão Eleitoral, após a conclusão das eleições, deverá apresentar à Diretoria Executiva da PRONESE o resultado das mesmas, contendo a lista tríplice com os nomes dos 3 (três) empregados eleitos.

Art. 179 – O empregado que for nomeado pelo Governador do Estado para compor o Conselho de Administração da Empresa, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

duração, conforme prevê o Estatuto Social da PRONESE.

Art. 180 – O Diretor-Presidente da PRONESE poderá expedir atos complementares ou instruções normativas necessárias à plena aplicação ou execução deste Regulamento.

Art. 181 - Os membros da CPL da PRONESE, constituída por Portaria do Diretor-Presidente, farão jus a um adicional de até 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe).

Parágrafo único - O adicional de que trata o “caput” deste artigo terá que ter o mesmo valor para todos os membros da Comissão.

Art. 182 – Fica concedido ao empregado e ao servidor da PRONESE, o direito de se ausentar do trabalho por 01 (um) dia útil, a ser usufruído no mês correspondente ao seu aniversário natalício, mediante comunicação prévia ao chefe imediato.

Art. 183 – Os empregados e/ou servidores da PRONESE poderão ser convocados pelo Conselho de Administração para reuniões em que suas participações sejam necessárias aos trabalhos do mesmo, sem direito à voto, gratificação de presença ou jetons,

Parágrafo único – Faz-se exceção para o pagamento de gratificação de presença ou jeton, exclusivamente ao empregado ou servidor que for designado para exercer o papel de secretário do Conselho de Administração.

Art. 184 – Qualquer alteração, modificação ou reformulação deste Regulamento somente se dará por decisão do Conselho de Administração da PRONESE.

Art. 185 – Este Regulamento, depois de aprovado por Resolução do Conselho de Administração da PRONESE, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 186 – Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

PARTE II – REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E VÍNCULO

Art. 1º - A Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE, constituída pela lei nº 4.498, de 02 de janeiro de 2002, é uma Empresa Pública, integrante da Administração Estadual Indireta, com capital exclusivo do Estado de Sergipe, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, e jurisdição em todo território estadual, vinculada à [Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - SEAGRI](#). (Redação alterada pela Lei 7.116/2011).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A PRONESE tem por finalidade a coordenação e execução de programas relacionados às atividades de promoção do desenvolvimento estadual sustentável, exercendo a gestão executiva de projetos especiais oriundos de financiamentos internos e externos, visando a redução e combate à pobreza rural, assistência e assessoramento técnico aos órgãos governamentais e municipais no tocante ao planejamento e execução de programas e projetos de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Art. 3º - A estrutura básica da Administração da PRONESE será a seguinte:

- I. Conselho de Administração.
- II. Diretoria Executiva.
- III. [Conselho Fiscal](#). (Redação dada pela Lei 6.253/2007).

§ 1º - A Diretoria Executiva da PRONESE constitui-se do conjunto de órgãos auxiliares e a ela direta e imediatamente subordinados, com as competências definidas no seu Estatuto Social e neste Regimento Interno, a saber:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

- I. À PRESIDÊNCIA compreende:
- 1.1. Gabinete.
 - 1.2. Assessoria Técnica
 - 1.3. Assessoria Jurídica. (Redação incluída pela Resolução do Conselho de Administração nº 07/2005).
- II. À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA compreende:
- 2.1. Divisões e Seções:
 - 2.1.1. de Pessoal;
 - 2.1.2. de Serviços Gerais e de Apoio:
 - 2.1.2.1. de Transporte;
 - 2.1.2.2. de Material e Patrimônio;
 - 2.1.3. Contábil e Financeira:
 - 2.1.3.1. de Contabilidade e de Prestação de Contas;
 - 2.1.3.2. de Tesouraria.
- III. À DIRETORIA DE OPERAÇÕES compreende:
- 3.1. Gerências de Programas e Projetos.

§ 2º - O organograma da PRONESE (ANEXO ÚNICO) é parte integrante deste Regimento Interno.

§ 3º - O Diretor-Presidente exerce a direção e o poder de política da PRONESE e de seus serviços.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Presidência

Art. 4º - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições previstas no artigo 12 do Estatuto da PRONESE, compete:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

I. cumprir e fazer cumprir as determinações e obrigações assumidas pela Empresa para elaboração, coordenação, execução e avaliação de programas e projetos especiais criados ou acordados com organizações nacionais e internacionais;

II. articular-se com a Administração do Estado e com os dirigentes de entidades governamentais e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, relacionadas com o exercício das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Empresa;

III. conceder férias aos Diretores, servidores à disposição e aos empregados da PRONESE;

IV. ordenar as despesas autorizadas em orçamento e em créditos adicionais;

V. autorizar a instalação de processos de licitação ou ratificar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

VI. expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da PRONESE, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Empresa;

VII. promover reuniões periódicas de coordenação entre diferentes escalões hierárquicos da PRONESE;

VIII. designar Diretor ou servidores, a fim de, isoladamente ou em comissão procederem a estudos e trabalhos de interesse da PRONESE;

IX. relatar proposta de alteração do Regimento Interno;

X. despachar regularmente com o titular da pasta a que está hierarquicamente vinculado;

XI. controlar, especialmente, as atividades:

- do Gabinete;
- da Assessoria Técnica;
- da Assessoria Jurídica. ([Redação incluída pela Resolução do Conselho de Administração nº 07/2005](#)).

XII. desempenhar outras tarefas correlatas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

PRONESE
Subseção I
Do Gabinete

Art. 5º - Ao Gabinete, compete:

- I. ser o elemento de ligação entre o público, interno e externo, e o Diretor-Presidente;
- II. preparar a agenda do Diretor-Presidente e marcar as audiências do mesmo quando necessário;
- III. auxiliar o Diretor-Presidente nos atos administrativos a serem baixados sobre assuntos de sua competência;
- IV. propor ao Diretor-Presidente providências necessárias para o aperfeiçoamento dos serviços do Gabinete;
- V. despachar com o Diretor-Presidente sobre as correspondências recebidas pelo Protocolo da PRONESE, bem como aquelas a serem expedidas, e proceder os encaminhamentos devidos;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo da correspondência expedida;
- VII. promover articulações internas e inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos pela PRONESE, nas suas diversas unidades administrativas, da forma a subsidiar o Diretor-Presidente e o público externo naquilo que for pertinente;
- VIII. executar qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pelo Diretor-Presidente.

Subseção II
Da Assessoria Técnica

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete, através da:

~~I — Assessoria Jurídica: (Revogado pela Resolução do Conselho de Administração nº 07/2005).~~

~~a) emitir pareceres, relatórios e informações sobre assuntos que lhes forem pertinentes ou aos assuntos que lhes forem encaminhados pelo Diretor-Presidente;~~



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

~~b) prestar assessoramento jurídico e de consultoria em matérias jurídicas relativas às atividades e relações da Empresa, extrajudicial e a qualquer título;~~

~~c) assessorar juridicamente às relações originárias da execução de programas e projetos desenvolvidos pela PRONESE, elaborando contratos, termos e demais procedimentos inerentes à regularidade da aplicação de recursos financeiros;~~

~~d) assessorar juridicamente as Associações Comunitárias e demais entidades conveniadas com a PRONESE, na solução, contratação e fiscalização de obras e serviços objetivando a legal execução de projetos comunitários;~~

~~e) exercer a representatividade judicial da Empresa, patrocinar defesas, ou requerer ações judiciais em nome da mesma, acompanhando as demandas e/ou litígios relacionados às atividades desta, bem como as inerentes à regular execução de programas e projetos ao encargo da PRONESE, de qualquer natureza;~~

~~f) prestar assessoria e acompanhamento jurídico aos atos e demais atribuições designadas pela PRONESE;~~

II - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

a) elaborar Planos Operativos Anuais dos programas e projetos sob a responsabilidade PRONESE, em parceria com a Diretoria de Operações e respectivas Gerências, acompanhar a sua execução e sugerir mecanismos de correção e aperfeiçoamento à Diretoria Executiva, para o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;

b) promover a implementação de programas de capacitação e treinamento em conjunto com as Diretorias e Gerências da PRONESE, tanto para o pessoal da Empresa como para o público beneficiário das suas ações, suas entidades representativas e demais instituições relacionadas com a execução dos programas e projetos ao seu encargo;

c) criar e implementar mecanismos técnicos e administrativos voltados para o aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos da Empresa;

d) articular-se com o Sistema Estadual de Planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

e) elaborar, acompanhar e atualizar os Manuais de Operações dos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

programas e projetos sob a responsabilidade da PRONESE, em conjunto com suas Diretorias e respectivas Gerências;

f) articular-se com a Secretaria de Estado da Indústria e Comércio – SEIC, coordenadora do Processo Qualidade Sergipe – PQS, no sentido de incluir e manter a PRONESE como órgão participante do programa;

g) articular-se com a os demais órgãos e entidades municipais, estaduais e federais que desenvolvem programas e projetos de desenvolvimento sustentável e de redução da pobreza rural no Estado, no sentido de somar esforços, reduzir o paralelismo de ações e potencializar a aplicação dos recursos disponíveis.

h) elaborar a proposta orçamentária anual da PRONESE, de acordo com as necessidades dos seus diversos órgãos, em parceria com a Diretoria Administrativa e Financeira, dentro das normas estabelecidas por Lei.

i) solicitar a abertura de créditos adicionais, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, preparando o devido expediente;

III - Assessoria em Monitoria e Avaliação:

a) fazer o acompanhamento e a avaliação física e financeira dos programas e projetos coordenados e/ou executados pela PRONESE, produzindo relatórios sobre o grau de desempenho alcançado;

b) implementar instrumentos gerenciais de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pela PRONESE de forma a subsidiar a Diretoria Executiva de informações para o processo de tomada de decisões;

c) estabelecer indicadores e diretrizes para a realização de estudos, pesquisas e relatórios de avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela PRONESE;

d) executar tarefas que requeiram determinadas providências imediatas, relacionadas a análise, acompanhamento, execução e avaliação de projetos financiados pela PRONESE;

e) avaliar, acompanhar e assessorar entidades, profissionais liberais e/ou empresas contratadas para prestar consultoria em atividades de capacitação, monitoria e avaliação de programas e projetos coordenados e/ou executados pela PRONESE;

f) preparar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela PRONESE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

IV - Assessoria de Comunicação Social:

- a) promover e divulgar a imagem institucional da PRONESE;
- b) planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação e de relações públicas da PRONESE;
- c) assessorar à Presidência e demais órgãos que integram a estrutura orgânico-administrativa da PRONESE, nos assuntos relacionados a comunicação interna e externa;
- d) promover eventos sociais e culturais de interesse da PRONESE;
- e) planejar e organizar a memória histórica da PRONESE, através da documentação dos eventos de maior interesse da Empresa;
- f) elaborar instrumentos de comunicação de forma a promover e divulgar as ações desenvolvidas pela PRONESE;
- g) manter atualizadas as coleções de leis e decretos, assim como as dos jornais oficiais, organizando o respectivo fichário sistemático;
- h) promover a organização do cerimonial nos eventos patrocinados pela PRONESE.

V - Assessoria de Informática:

- a) executar ou acompanhar a implantação de novas versões de software;
- b) fiscalizar os serviços de manutenção dos equipamentos e de software, inclusive com revisões periódicas contra vírus eletrônicos e extermínio dos mesmos, emitindo relatório comprovando as referidas revisões, bem como o controle de senhas, determinando níveis de acesso, para que não haja prejuízo a segurança e integridade dos dados e funcionamento da rede;
- c) supervisionar e dar suporte à rede de comunicação de dados, efetuando ajustes, monitorando linhas, desenvolvendo procedimentos e rotinas que permitam um melhor desempenho da rede;
- d) operacionalizar treinamento dos usuários dos sistemas no âmbito da PRONESE;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

- e) exercer outras atribuições que lhes forem determinadas.

Subseção III
Da Assessoria Jurídica

(Redação incluída pela Resolução do Conselho de Administração nº 07/2005).

Art. 6º-A - À Assessoria Jurídica compete: (Redação incluída pela Resolução do Conselho de Administração nº 07/2005).

- a) emitir pareceres, relatórios e informações sobre assuntos que lhes forem pertinentes ou aos assuntos que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Presidente;
- b) prestar assessoramento jurídico e de consultoria em matérias jurídicas relativas às atividades e relações da Empresa;
- c) prestar assessoramento jurídico as Associações Comunitárias e demais entidades conveniadas com a PRONESE, na solução, contratação e fiscalização de obras e serviços, objetivando a legal execução de projetos comunitários;
- d) exercer a representação judicial da Empresa, patrocinar defesas, ou requerer ações judiciais em nome da mesma, acompanhando as demandas e/ou litígios relacionados às atividades desta, bem como as inerentes à regular execução de programas e projetos ao encargo da PRONESE;
- e) exercer outras atribuições correlatas.

Seção II
Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 7º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além das atribuições previstas no artigo 13 do Estatuto da PRONESE, compete:

- I. assessorar ao Diretor-Presidente e demais instâncias da PRONESE nas atividades inerentes a sua área de competência;
- II. emitir relatórios e pareceres técnicos administrativo e financeiro sobre assuntos submetidos a sua apreciação e análise crítica pelo Diretor-Presidente;
- III. elaborar, controlar e manter atualizados os registros do movimento dos recursos financeiros e prestação de contas e obrigações



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

contratuais referentes a compromissos com entidades financiadoras de programas e projetos coordenados e/ou executados pela Empresa;

IV. organizar, executar e controlar todos os registros e informações concernentes a prestação de contas de recursos financeiros repassados pela PRONESE para organizações executoras de projetos, exigindo o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, em articulação com os demais setores da Empresa;

V. supervisionar, controlar e fiscalizar o uso, disposição e serviços de manutenção e conservação de bens móveis, imóveis e patrimônio da PRONESE;

VI. propor medidas para a atualização do processo de modernização administrativa;

VII. articular-se com o Sistema de Administração Geral do Estado;

VIII. despachar com o Diretor-Presidente;

IX. exercer outras tarefas correlatas.

Subseção I
Da Administração de Pessoal

Art. 8º - À Divisão de Pessoal, compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de cadastro, pagamento e benefícios;

II - organizar e manter atualizado os registros e assentamentos individuais da PRONESE, bem como o registro de cargos, funções e respectivas lotações, procedendo a identificação, inscrição no PIS/PASEP e expedição de carteiras funcionais;

III - controlar as férias dos empregados e servidores públicos requisitados;

IV - observar o regime jurídico dos empregados da PRONESE que é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sua legislação complementar e as normas de trabalho da PRONESE; deverá ser observado o regime jurídico dos servidores estatutários, colocados a sua disposição, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e suas alterações legais; com vista aos seus direitos, vantagens, deveres e proibições;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

V - expedir declarações e certidões referentes ao tempo de serviço do empregado;

VI - exercer outras atividades peculiares a função, ou que lhe tenham sido determinadas pela autoridade competente.

Subseção II
Dos Serviços Gerais e de Apoio

Art. 9º - À Divisão de Serviços Gerais e de Apoio, compete coordenar, orientar, controlar, supervisionar as atividades referentes à seção de Transporte quanto as autorizações para abastecimento, conservação, manutenção e utilização dos veículos oficiais, apurar e controlar custos de manutenção e reparos dos veículos, elaborando demonstrativos das despesas, no âmbito da PRONESE, e a seção de Material e Patrimônio, distribuídas na forma seguinte:

a) à Seção de Transporte, compete:

I - promover o registro e licenciamento dos veículos, levantar o orçamento de danos, solicitar exames e laudos periciais de acidentes de trânsito que envolver veículos da PRONESE;

II - manter atualizado o Cadastro de Veículos da PRONESE;

III - preparar o processo para alienação de veículos da PRONESE;

IV - manter atualizado o Cadastro de Motoristas;

V - examinar e aceitar os veículos adquiridos;

VI - proceder o abastecimento, lubrificação e lavagem dos veículos, registrando o consumo de combustíveis, lubrificantes e demais despesas realizadas;

VII - controlar o fluxo de entrada e saída, bem como proceder a guarda dos veículos;

VIII - fornecer ao responsável imediato os dados e informações relativas ao custo operacional dos veículos da PRONESE;

IX - desempenhar outras atividades pertinentes ao seu cargo, que forem determinadas pela chefia imediata;

b) à Seção de Material e de Patrimônio, compete:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

I – no que se refere ao Almoxarifado:

- ◆ examinar, conferir, receber e aceitar o material adquirido, de acordo com a Nota de Empenho ou documento equivalente podendo, quando for o caso, solicitar exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;
- ◆ atender as requisições de material das unidades credenciadas, devidamente autorizadas pelo responsável pela administração dos serviços gerais e de Apoio, bem como exercer o controle físico e financeiro do material em estoque;
- ◆ manter atualizados os registros de entrada e saída de material, bem como a ficha de prateleira;
- ◆ emitir pedidos de compras para reposição de estoque, bem como para atender as requisições de material inexistente e sem similar no almoxarifado;
- ◆ organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado e a segurança dos materiais em estoque;
- ◆ propor a alienação dos materiais inservíveis ou obsoletos;

II – no que se refere ao Patrimônio:

- ◆ examinar, conferir, receber e aceitar o material adquirido, de acordo com a Nota de Empenho ou documento equivalente podendo, quando for o caso, solicitar exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;
- ◆ elaborar os mapas de variação patrimonial decorrentes de incorporação e baixa de bens móveis;
- ◆ controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
- ◆ receber, recuperar e redistribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor alienação daqueles considerados prescindíveis ou de recuperação antieconômica;
- ◆ coordenar o tombamento patrimonial anual dos bens móveis sob responsabilidade da PRONESE, através de Grupo de Trabalho constituído pôr 3 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente, com posição em 31 de dezembro de cada exercício.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Subseção III
Da Administração Contábil e Financeira

Art. 10 - À Divisão Contábil/Financeira compete: coordenar, controlar, supervisionar e orientar a execução orçamentária e financeira; realizar a contabilidade geral dos créditos atribuídos à PRONESE, distribuídas nas seguintes atividades distintas:

a) à Seção de Contabilidade e Prestação de Contas, compete:

I - efetuar o controle orçamentário e financeiro do orçamento da PRONESE;

II - conferir os documentos de despesas;

III - controlar os recursos de acordos, convênios, programas e projetos;

IV - elaborar prestação de contas;

V - controlar a emissão de cheques, ordem saque e ordem de pagamento;

VI - elaborar balanços e balancetes;

VII - supervisionar a realização de pagamentos;

VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da PRONESE em cada exercício;

IX - movimentar e controlar os saldos bancários;

X - controlar a escrituração contábil dos bens adquiridos, construídos ou sob a responsabilidade da PRONESE;

XI - remeter ao Tribunal de Contas do Estado para sua apreciação, observando-se os respectivos prazos, os documentos de caráter obrigatório para acompanhamento da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da PRONESE;

XII - arquivar os documentos relativos ao registro dos atos de receita e despesa;

XIII - providenciar o processamento das despesas regularmente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

autorizadas.

§ 1º - São co-responsáveis como ordenador de despesa:

- ◆ o empregado ou servidor que também assinar o cheque de pagamento;
- ◆ o empregado ou servidor que receber o adiantamento ou suprimento de fundos.

§ 2º - Entende-se por prestação de contas o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados, o ordenador de despesa estará obrigado a apresentar a documentação destinada a comprovar perante o Tribunal de Contas a regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerário e valores que lhe forem entregues ou confiados, devendo ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela PRONESE.

§ 3º - Na contagem de prazos, deverá ser excluído o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e se este cair em dia feriado ou de suspensão total ou parcial do expediente, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Os prazos que se iniciarem ou vencerem aos sábados serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente:

◆ os prazos contar-se-ão:

1. da publicação ou intimação pessoal dos despachos e decisões, salvo as exceções previstas em lei;
2. da entrada no protocolo ou da assinatura em carga, quando se tratar do encaminhamento de autos ou papéis;

b) à Seção de Tesouraria, compete:

I - arquivar toda a documentação de pagamento e realizar as devidas anotações;

II - preparar documentos financeiros e de desembolso;

III - emitir cheques, notas de pagamentos, ordens bancárias ou de crédito referentes às despesas orçamentárias realizadas;

IV - encaminhar à Seção de Contabilidade e de Prestação de Contas os documentos contábeis necessários à escrituração;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

V - realizar a conciliação bancária mensal das contas existentes;

VI - receber e devolver as cauções dadas como garantia de contratos de prestação de serviços ou execução de obras;

VII - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa junto aos estabelecimentos bancários;

VIII - efetuar o pagamento das despesas e manter o registro dos processos e documentos contábeis que devam ser encaminhados à Seção de Contabilidade e de Prestação de Contas da PRONESE, de acordo com os prazos e legislação em vigor.

Seção III
Da Diretoria de Operações

Art. 11 – O Diretor de Operações, além das atribuições previstas no artigo 14 do Estatuto da PRONESE, compete:

I. realizar o acompanhamento físico e financeiro dos convênios, acordos, programas, projetos e atividades em execução e em fase de implementação, propondo ao Diretor-Presidente da PRONESE medidas para a correção de eventuais distorções ali verificadas;

II. analisar e sugerir normas gerais, que simplifiquem rotinas inclusive eliminando duplicidade de ação e reduzindo custos;

III. promover a revisão e atualização, bem como opinar sobre a aprovação de formulários e/ou relatórios em geral de uso da PRONESE;

IV. realizar estudos e opinar sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada, elaborando os respectivos pareceres ou relatórios;

V. acompanhar as normas tendentes à uniformização e ao aperfeiçoamento do sistema de planejamento;

VI. assessorar ao Diretor-Presidente da PRONESE relativamente aos assuntos que lhe forem determinados;

VII. despachar com o Diretor-Presidente;

VIII. fazer indicação ao Diretor-Presidente da PRONESE, para a designação de Gerentes, Coordenadores de Grupos de Trabalho e de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

Encarregados de Serviços em sua área de atuação, dentre o corpo de servidores e empregados da empresa, de reconhecida competência e experiência profissional;

IX. desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor-Presidente da PRONESE.

Subseção I
Das Gerências de Projetos

Art. 12 – As Gerências de Projetos, estarão diretamente subordinadas ao Diretor de Operações da PRONESE, e têm pôr finalidade desempenhar as atividades de planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de seus projetos em estreita observância às disposições normativas da Administração da PRONESE, além de:

I – assessorar às organizações comunitárias e entidades representativas do público-meta na montagem e funcionamento de Conselhos Municipais e de mecanismos operacionais de qualquer natureza, que tenham por objetivo o cumprimento de normas e orientações estabelecidas em programas e projetos coordenados e/ou executados pela PRONESE;

II – promover a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos de natureza produtiva, social ou de infra-estrutura, apresentados pelas associações comunitárias ou por outras organizações definidas nos programas e projetos sob o encargo da PRONESE;

III – acompanhar e relatar a execução física e financeira dos projetos financiados pela PRONESE, para o seu controle interno e assinar, após a sua conclusão, conjuntamente com os demais responsáveis, os termos de recebimento das obras e serviços;

IV – promover a elaboração e implementação de programas de capacitação em conjunto com os demais setores da PRONESE e com as organizações do público beneficiário dos programas e projetos sob a responsabilidade da Empresa;

V – assessorar as associações comunitárias na seleção, contratação e fiscalização de empresas para a execução de obras e serviços, originários dos projetos financiados pela PRONESE;

VI – manter permanentemente atualizado o Sistema de Monitoria e Avaliação (MIS), com dados e informações dos programas e projetos sob o encargo da PRONESE, de modo a permitir o seu gerenciamento e rapidez no



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

processo de tomada de decisão.

Parágrafo único – Aos Gerentes de Projetos compete:

- I. assessorar o Diretor de Operações em assuntos de competência do projeto de que é titular;
- II. participar de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, quando convocado;
- III. despachar com o Diretor de Operações;
- IV. exercer a representação técnico-institucional do projeto de que é o titular, promovendo contatos e relações com autoridades, organizações e entidades sociais;
- V. decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- VI. apresentar, mensal e anualmente, ao Diretor de Operações da PRONESE, relatório analítico das atividades de seu projeto;
- VII. promover reuniões periódicas com seus subordinados hierárquicos;
- XIII. desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Diretor de Operações da PRONESE.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – As normas não contidas neste Regimento Interno serão baixadas através de atos do Diretor-Presidente da PRONESE, depois de submetidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

Art. 14 – A estrutura organizacional, prevista no presente Regimento e criada por força do Decreto nº 20.603, de 18 de abril de 2002, será implantada na medida das disponibilidades de recursos financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 15 – A reforma deste Regimento Interno deverá ser proposta, por



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PRONESE

escrito e a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer Diretor da PRONESE.

Art. 16 – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação ou interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da PRONESE.

Art. 17 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju(SE), 7 de novembro 2002.

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro